

<

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 28/08/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Publique no Data Mercantil!



✉ **Orçamentos:** comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**



no ato das atribuições individuais a eles expressamente atribuídas pelo Conselho de Administração para o ano de sua eleição. **Parágrafo 1º:** Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à maioria dos Diretores designar o substituto provisório dentre os demais Diretores até que os Conselheiros elejam seu substituto definitivo pelo restante do prazo de gestão. **Parágrafo 2º:** Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído por quem o Diretor Presidente designar e, não sendo isso possível, conforme decidido pela maioria dos Diretores. **Parágrafo 3º:** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor, sendo certo que as reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício, e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes. Na hipótese de a Companhia contar com apenas dois Diretores em exercício, as decisões deverão ser tomadas por unanimidade. **Parágrafo 4º:** Das reuniões de Diretoria serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião de Diretoria que, após lidas e aprovadas pelos Diretores presentes às reuniões, serão assinadas em número suficiente por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas. **Art. 18:** Caberá à Diretoria da Companhia deliberar de forma colegiada acerca das seguintes matérias: a. aquisição, investimentos, venda, cessão, alienação ou qualquer outra forma de transferência de ativos de qualquer natureza, pela Companhia ou por suas Subsidiárias, até o valor, de forma isolada ou cumulativamente, em um período de 12 (doze) meses para transações de mesma natureza, de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvadas as vendas de produtos que compõem o portfólio regular de produtos e aquisição de matéria-prima a Companhia ou das suas Subsidiárias no curso normal dos negócios; b. contratação, assunção ou renegociação de contratos de natureza financeira, incluindo, sem limitação, qualquer empréstimo adiantamento, extensão de crédito, financiamento ou outra forma de endividamento pela Companhia ou por suas Subsidiárias, contrato de derivativos, hedge ou swap no valor de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), de forma isolada ou cumulativamente para transações de mesma natureza, em um período de 12 (doze) meses; c. concessão de avais, fianças ou a prestação de qualquer outra forma de garantia pela Companhia ou por suas Subsidiárias no valor de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); d. ajustamento de processos administrativos, ações judiciais, processos arbitrais, ou a celebração de acordo em qualquer demanda pela Companhia, cujo valor econômico envolvido por demanda e/ou acordo corresponda ao montante em Reais equivalente a até US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares); e. ressalvo o disposto nos demais itens deste artigo, assunção de quaisquer obrigações (incluindo, mas não se limitando àquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos pela Companhia ou por suas Subsidiárias, fora do curso normal dos negócios, cujo valor, de forma isolada ou cumulativamente, para transações de mesma natureza, em um período de 12 (doze) meses, corresponda ao montante em Reais equivalente a até US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares); f. assunção de quaisquer obrigações (incluindo, mas não se limitando àquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos pela Companhia ou por suas Subsidiárias perante clientes, fora do curso normal dos negócios, cujo valor, de forma isolada ou cumulativamente, para transações de mesma natureza, em um período de 12 (doze) meses, corresponda ao montante em Reais equivalente a até US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares); g. constituição de qualquer gravame ou oneração sobre qualquer ativo da Companhia ou de suas Subsidiárias no montante de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); h. contratação de quaisquer apólices de seguros pela Companhia e por quaisquer de suas Subsidiárias que importem o pagamento de prêmios de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por apólice; i. abertura de filiais, ou escritórios da Companhia ou das suas Subsidiárias na condução de seus negócios; j. deliberar sobre a renúncia de direitos da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias, no valor de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); k. elaboração do Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a serem submetidos aos Conselho de Administração e à Assembleia Geral; l. aprovação da realização pela Companhia de doações cujo valor de forma isolada ou cumulativamente para transações de mesma natureza, em um período de 12 (doze) meses, seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais); m. aprovação da realização pela Companhia de patrocínios cujo valor de forma isolada ou cumulativamente para transações de mesma natureza, em um período de 12 (doze) meses, seja de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); e n. autorização de contribuições da Companhia para associações de empregados, entidades assistenciais e recreativas, e fundos de previdência privada. **Art. 19:** Incumbê à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia, cabendo aos Diretores executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos pelo Estatuto. **Parágrafo 1º:** A Companhia se obriga validamente sempre que representada por 02 (dois) Diretores, ou ainda 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, ou 02 (dois) procuradores agindo conjuntamente, no limite dos respectivos mandatos. **Parágrafo 2º:** Pode, ainda, a Companhia ser representada por um único Diretor ou procurador, no limite do respectivo mandato: a. nas assembleias gerais de acionistas, ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a Companhia; b. em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judicia"; c. perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou permitida a presença do segundo representante; d. em quaisquer outras circunstâncias, quando necessário, desde que especificamente autorizado pela maioria dos Diretores, caso a caso; e e. quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa. **Parágrafo 3º:** Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: a. exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento do processo, todas as procurações serão por prazo certo e terão poderes limitados; e b. quando da essência do ato não for obrigatória a forma pública, os mandatários poderão ser constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações "ad negotia" até 2 (dois) anos contados a partir da data de emissão. **Parágrafo 4º:** Serão nulos e não gerarão responsabilizações para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes. **Capítulo V – Conselho Fiscal.** **Art. 20:** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que houver deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo 1º:** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, os quais terão as atribuições previstas em lei, e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes. **Parágrafo 2º:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral dos Acionistas que os eleger. **Capítulo VI – Exercício Social.** **Art. 21.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Estatuto Social. **Art. 22.** O lucro líquido apurado no exercício social terá a seguinte destinação: i. A parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; ii. A parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido será distribuída aos acionistas com dividendo anual mínimo obrigatório; e iii. O saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, conforme o disposto na Lei das Sociedades por Ações. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas. **Art. 23.** A Companhia levantará balanços semestrais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as limitações previstas em lei. **Parágrafo 1º:** Em caso de distribuição de dividendos à conta do lucro apurado em balanços semestrais, ou em períodos menores, poderá também ser paga a participação a que se refere o Artigo 24 deste Estatuto, observados os termos e limites previstos na legislação aplicável. **Parágrafo 2º:** Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo 3º:** A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral, distribuir aos acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo 4º:** Dividendos intermediários ou intercalares, quando pagos, serão considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Art. 24.** A Companhia poderá pagar participação nos lucros a seus empregados e administradores, observados os termos e limites previstos na legislação aplicável. **Capítulo VII – Disposições Finais e Transitórias.** **Art. 25:** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.



regras e procedimentos previstos na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

Artigo 8º – Cada ação da Companhia, emitida, subscrita e com direito a voto, terá direito a um voto sobre todos os assuntos a serem decididos pela Assembleia Geral de Aciortas. **Artigo 9º** – Salvo nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos de acionistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco. **Artigo 10º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos à Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo de sua competência privativa, além das matérias previstas em lei, as seguintes matérias, respeitado o disposto no Artigo 11 abaixo: (a) reformar o Estatuto Social; (b) eleger e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, se instalado e do Conselho de Administração, se criado; (c) tomar, anualmente, as contas dos Diretores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (d) suspender o exercício dos direitos dos acionistas; (e) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; (f) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, e eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (g) deliberar sobre pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e (h) instruir o voto dos representantes da Companhia nas assembleias gerais ou reuniões de quotistas das Sociedades nas quais a Companhia detenha ou venha a deter participação societária, bem como aprovar previamente quaisquer atos a serem realizados pela Companhia em relação às referidas Sociedades, no que diz respeito às matérias análogas às previstas neste Artigo 10º.

Capítulo IV. Administração. Artigo 11º – A Companhia será administrada por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e por este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Os membros da administração da Companhia serão investidos em seus respectivos cargos nos 3 (trinta) dias subsequentes à eleição, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador, ficando dispensada qualquer garantia de sua gestão. **Parágrafo Segundo** – Os administradores deverão permanecer em seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos. **Parágrafo Terceiro** – Nas reuniões da Diretoria serão lavradas atas no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, conforme o caso, as quais deverão ser assinadas pelos Diretores presentes à reunião. **Parágrafo Quarto** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral e/ou pela Assembleia Especial.

Seção II. Diretoria. Artigo 12º – A Diretoria da Companhia será composta de até 05 (cinco) membros, designados simplesmente como Diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, e terão poderes e atribuições que a lei e o presente Estatuto Social lhes conferem para assegurar o funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo haver recondução de seus membros. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo** – No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue a qualquer outro Diretor, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento de qualquer outro Diretor. **Parágrafo Terceiro** – Ocorrencia vaga na Diretoria, a nomeação do novo Diretor será determinada pela Assembleia. **Artigo 13º** – As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Artigo 14º** – Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Diretoria. **Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Artigo 14º** – Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Diretoria fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 2º do Artigo 12 acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao respectivo Livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 15º** – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral. **Artigo 16º** – No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos da Companhia atinentes ao seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral nos termos do Artigo 10º, incluindo discutir e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adjuantar, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, observar e avaliar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, e observar as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. **Artigo 17º** – Compete ainda à Diretoria, observada a competência privativa da Assembleia Geral, nos termos previstos na lei ou neste Estatuto Social: (a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (b) deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior; (c) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e (d) elaborar e propor, à Assembleia Geral o orçamento anual, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios. **Parágrafo Primeiro**: A Companhia considerará-se obrigada quando representada: (a) 2 (dois) Diretores do grupo A agindo em conjunto; (b) 1 (um) Diretor do Grupo A agindo em conjunto com 1 (um) Diretor do Grupo B; (c) 1 (um) Diretor do Grupo A agindo em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído conforme Parágrafo Segundo e Terceiro abaixo. **Parágrafo Segundo** – Não obstante o disposto neste Artigo 17º, a Companhia considerará-se devidamente representada, ativa e passivamente, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais em geral, pela assinatura isolada de 1 (um) Diretor do Grupo A. **Parágrafo Terceiro** – As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais e administrativos conferidas a advogados, serão válidas por no máximo 01 (um) ano. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo 18º** – A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número de acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, que fixará os honorários, de acordo com a lei. **Artigo 19º** – O Conselho Fiscal instalar-se-á, nos termos da lei, nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, e exercerá as atribuições que a lei lhe confere. **Parágrafo Único** – O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação.

Capítulo VI. Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras. Artigo 20º – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas, observada a legislação pertinente, as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo a serem apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. **Artigo 21º** – Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo Primeiro** – Do saldo restante dos lucros, efetuada a dedução de que trata o artigo anterior, será distribuído um dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua deliberação em Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** – O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **Artigo 22º** – A Companhia poderá declarar e distribuir, por liberação da Diretoria, dividendos (i) intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral ou (ii) intercalares, à conta de lucros apurados em balanços especiais, com periodicidade trimestral ou inferior, conforme permitido em lei. **Parágrafo Primeiro** – A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável. **Parágrafo Segundo** – Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. **Artigo 23º** – Os dividendos distribuídos não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VII. Dissolução e Liquidação. Artigo 24º** – A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e tomar as demais deliberações previstas em lei. **Capítulo VIII. Disposições Gerais. Artigo 25º** – As partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação que surja em virtude da aplicação, validade, interpretação e violação das disposições contidas na Lei nº 6404/76 e neste Estatuto Social. **Artigo 26º** – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as Companhias por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral. **Artigo 27º** – A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia ficam à disposição dos acionistas ou sejam prontamente disponibilizados quando solicitados. **Artigo 28º** – A Companhia obriga-se, no caso de abertura de capital, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa, devendo a Diretoria tomar as medidas necessárias para formalizar tal adesão.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade

 Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Ata de Assembleia de Constituição de Sociedade por Ações realizada em 31 de julho de 2026

1. Data, Hora e Local: Ao 31º dia do mês de julho de 2026, às 10:00 horas, na sede social da **PNL Itupeva II S.P.S.A.**, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, Torre D, 20º andar, Sala 55, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011. **2. Presença:** Presentes os fundadores e subscritores representando a totalidade do capital social inicial da Companhia, a saber: **(a) Lyon Logística Holding Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041, Torre D, 20º andar, Sala 21, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.993.999/0001-23, com seu Contrato Social devidamente arquivado na respectiva Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.238.244.074, neste ato representada pelos seus Administradores os Srs.: **(i) Nilton Bertuchi**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 23.292.880-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 195.514.838-47, e **(ii) Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG 30.063.846-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 219.818.498-23, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, 20º andar, Torre D, CEP 04543-011 ("Lyon Logística") e **(b) Lyon Capital Holding Ltda.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, Torre D, 20º andar, sala 21, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.394.512/0001-15, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.238.199.286, neste ato representada pelo(s) seu(s) administrador(es) os Srs.: **(i) Nilton Bertuchi**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23.292.880-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 195.514.838-47; e **(ii) Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.063.846-2 SSP/SP, CPF/MF n.º 219.818.498-23, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, 20º andar, Torre D, CEP 04543-011 ("Lyon Capital"). Foram cumpridas, no Livro de Presença de Acionistas, as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei n.º 6.404/76. Compareceram à Assembleia Geral de Constituição os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Nilton Bertuchi**, que convidou a mim, Sr. **Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo**, para secretariá-lo. O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e informou que como já era do conhecimento de todos, esta tinha por finalidade a constituição de uma sociedade por ações sob a denominação de **PNL Itupeva II S.P.S.A.** ("Companhia"), na forma do projeto de Estatuto Social disponibilizado. Posteriormente, passou-se à leitura e discussão do Projeto de Estatuto Social, o qual foi aprovado por unanimidade pelos presentes e anexado, em sua íntegra, à Ata desta Assembleia como seu **Anexo I. 5. O Sr. Presidente também informou que os Boletins de Subscrição disponibilizados passam a fazer parte integrante da presente Ata como seu Anexo II, e já se encontram assinados pelos respectivos acionistas, que subscrevem a totalidade do capital social da Companhia conforme segue: (a) Lyon Logística Holding Ltda.**, subscreveu o montante de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), representada por 990 (novecentos e noventa) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, e com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, e **(b) Lyon Capital Holding Ltda.**, subscreveu o montante de R\$ 10,00 (dez reais), representada por 10 (dez) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, e com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação. **5.1.** Em seguida, foi feita a leitura do extrato bancário que demonstra a realização da importância correspondente a 100% (cem por cento) do capital social subscrito e integralizado em dinheiro. Uma vez atendidos os requisitos preliminares exigidos pelos Artigo 80 da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das S.A.s."), o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia, de pleno direito. **6. Passou-se à eleição dos membros da Diretoria nos termos do Estatuto Social, tendo sido eleitos, em 2 (dois) grupos, para um mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, de acordo com os termos de posse anexos à presente ata, na forma dos Anexos III, Anexo IV, Anexo V e Anexo VI, pelo acionista fundador: a) Grupo A: (i) Nilton Bertuchi**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 23.292.880-0 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 195.514.838-47, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, Torre D, 20º andar, CEP: 04543-011, Vila Nova Conceição; e **(ii) Mathes Marques Gillet**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 37.113.775-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 420.995.388-16, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, Torre D, 20º andar, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-011, todos eleitos para o cargo de Diretores sem designação específica da Companhia. **b) Grupo B: (i) Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG 30.063.846-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 219.818.498-23, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, Torre D, 20º andar; Vila Nova Conceição, CEP: 04543-011; e **(ii) Lucas Murracchini Sampaio**, brasileiro, casado, economista, portador do RG sob o n.º 47.874.135-2, inscrito no CPF/MF sob o n.º 364.435.948-27, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041, bloco D, 20º andar, sala 22, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, todos eleitos para o cargo de Diretores sem designação específica da Companhia. **6.1.** Os Diretores ora nomeados, presentes à Assembleia, aceitaram os cargos para os quais foram eleitos e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que os impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração da Companhia. Os Diretores são empossados nos seus cargos neste ato, mediante a assinatura deste instrumento nos termos dos Anexos III, Anexo IV, Anexo V e Anexo VI em prejuízo da assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, e indicam o endereço constante de sua qualificação, como o endereço no qual receberão as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão. **7. O Sr. Presidente, por fim, esclareceu que os Diretores da Companhia ficarão incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes necessárias à constituição da Companhia e registro perante os órgãos competentes. 8. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **9. Assinaturas:** Presidente: Nilton Bertuchi; Secretário: Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo; Acionistas: Lyon Logística Holding Ltda. (p. Nilton Bertuchi e Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo) e Nilton Bertuchi. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 31 de julho de 2026. JUCESP/ NIRE 35300700694 em 11/08/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.**

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Da Denominação, Duração, Sede e Objeto Social. Artigo 1º - A PNL Itupeva II S.P.S.A. é uma Companhia por ações de capital fechado ("Companhia") que se regerá pelo presente Estatuto Social, pela lei n.º 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Companhias Anônimas") e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, Torre D, 20º andar, sala 55, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, onde funcionará seu escritório administrativo, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários no setor de logística, podendo, para tanto, realizar a incorporação, a compra e venda, a locação e o loteamento de imóveis. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Artigo 5º -** O capital social da Companhia é de R\$1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000,00 (um mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. **Parágrafo Primeiro -** As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Cada ação ordinária nominativa dará o direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais de acionistas. **Parágrafo Segundo -** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 6º -** Os Acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, proporcionalmente às ações do capital social já detidas por eles. **Capítulo III. Assembleia Geral. Artigo 7º -** As Assembleias Gerais ordinárias deverão ser realizadas nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas na Lei das Companhias por Ações, e as extraordinárias sempre e à medida que os negócios sociais assim exigirem. **Parágrafo Primeiro -** As Assembleias Gerais de Acionistas poderão ser convocadas de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei das Sociedades Anônimas ("Lei das S.A.s."), sendo que qualquer Assembleia Geral será considerada regularmente instalada quando todos os acionistas estiverem presentes, nos termos do art. 124 §4º da Lei das S.A.s. **Parágrafo Segundo -** As Assembleias Gerais de Acionistas serão sempre instaladas com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia. **Parágrafo Terceiro -** As Assembleias Gerais terão como presidente a pessoa indicada pelos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Parágrafo Quarto -** Os trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais serão documentados por escrito em ata lavrada pelo secretário e assinada pelos representantes dos acionistas presentes. A Ata de Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contra a transcrição apenas das deliberações tomadas e será arquivada na Companhia. **Parágrafo Quinto -** As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser realizadas de forma presencial ou integralmente digital, o que deverá ser indicado na respectiva notificação de convocação, observando-se as regras e procedimentos estabelecidos na Lei das S.A.s.

previstos na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - **DREI. Artigo 8º** – Cada ação da Companhia, emitida, subscrita e com direito a voto, terá direito a um voto sobre todos os assuntos a serem decididos pela Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 9º** – Salvo nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos de acionistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco. **Artigo 10º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos à Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo de sua competência privativa, além das matérias previstas em lei, as seguintes matérias, respeitado o disposto no Artigo 11 abaixo: (a) reformar o Estatuto Social; (b) eleger e destituir membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, se instalado e do Conselho de Administração, se criado; (c) tomar, anualmente, as contas dos Diretores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (d) suspender o exercício dos direitos dos acionistas; (e) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; (f) deliberar sobre a reorganização, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e jurar-lhes as contas; (g) deliberar sobre pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e (h) instruir o voto dos representantes da Companhia nas assembleias gerais ou reuniões de quotistas das Sociedades nas quais a Companhia detenha ou venha a deter participação societária, bem como aprovar previamente quaisquer atos a serem realizados pela Companhia em relação às referidas Sociedades, no que diz respeito às matérias análogas às previstas neste Artigo 10º. **Capítulo IV. Administração. Artigo 11º** – A Companhia será administrada por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e por este Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro** – Os membros da administração da Companhia serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador, ficando dispensada qualquer garantia de sua gestão. **Parágrafo Segundo** – Os administradores deverão permanecer em seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos. **Parágrafo Terceiro** – Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, conforme o caso, as quais deverão ser assinadas pelos Diretores presentes à reunião. **Parágrafo Quarto** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral e/ou pela Assembleia Especial. **Seção I. Diretoria. Artigo 12º** – A Diretoria da Companhia será composta de até 05 (cinco) membros, designados simplesmente como Diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, e terão poderes e atribuições que a lei e o presente Estatuto Social lhes conferem para assegurar o funcionamento regular da Companhia. **Parágrafo Primeiro** – O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo haver recondução de seus membros. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo** – No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue a qualquer outro Diretor, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento de qualquer outro Diretor. **Parágrafo Terceiro** – Ocorrendo vaga na Diretoria, a nomeação do novo Diretor será determinada pela Assembleia. **Artigo 13º** – As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referência reunida. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Artigo 14º** – Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 2º do Artigo 12 acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao respectivo Livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 15º** – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral. **Artigo 16º** – No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos da Companhia atinentes ao seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral nos termos do Artigo 10º, incluindo discutir e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e alienar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. **Artigo 17º** – Compete ainda à Diretoria, observada a competência privativa da Assembleia Geral, nos termos previstos na lei ou neste Estatuto Social: (a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (b) deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do país ou do exterior; (c) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e (d) elaborar e propor, à Assembleia Geral o orçamento anual, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios. **Parágrafo Primeiro** A Companhia considerará-se-á obrigada quando representada: (a) 2 (dois) Diretores do grupo A Agindo em conjunto; (b) 1 (um) Diretor do Grupo A Agindo em conjunto com 1 (um) Diretor do Grupo B; (c) 1 (um) Diretor do Grupo A Agindo em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído conforme Parágrafo Segundo e Terceiro abaixo. **Parágrafo Segundo** – Não obstante o disposto neste Artigo 17º, a Companhia considerará-se-á devidamente representada, ativa e passivamente, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais em geral, pela assinatura isolada de 1 (um) Diretor do Grupo A. **Parágrafo Terceiro** – As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações outorgadas para fins jurídicos e administrativos conferidas a advogados, serão válidas por no máximo 01 (um) ano. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo 18º** – A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, que lhe fixará os honorários, de acordo com a lei. **Artigo 19º** – O Conselho Fiscal instalar-se-á, nos termos da lei, nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, e exercerá as atribuições que a lei lhe confere. **Parágrafo Único** – O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação. **Capítulo VI. Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras. Artigo 20º** O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas, observada a legislação pertinente, as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo a serem apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. **Artigo 21º** – Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo Primeiro** – O saldo restante dos lucros, efetuada a dedução de que trata o artigo anterior, será distribuído um dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua deliberação em Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** – O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **Artigo 22º** – A Companhia poderá declarar e distribuir, por deliberação da Diretoria, dividendos (i) intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral ou (ii) intercalares, à conta de lucros apurados em balanços especiais, com periodicidade trimestral ou inferior, conforme permitido em lei. **Parágrafo Primeiro** – A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável. **Parágrafo Segundo** – Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. **Artigo 23º** – Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VII. Dissolução e Liquidação. Artigo 24º** – A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e tomar as demais deliberações previstas em lei. **Capítulo VIII. Disposições Gerais. Artigo 25º** – As partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação que surja em virtude da aplicação, validade, interpretação e violação das disposições contidas na Lei nº 6404/76 e neste Estatuto Social. **Artigo 26º** – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as Companhias por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral. **Artigo 27º** – A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia fiquem à disposição dos acionistas ou sejam prontamente disponibilizados quando solicitados. **Artigo 28º** – A Companhia obriga-se, no caso de abertura de capital, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa, devendo a Diretoria tomar as medidas necessárias para formalizar tal adesão.



